



Gilberto Martins
de Almeida

Advogado formado na PUC/RJ, com Mestrado na USP e cursos em Harvard e no M.I.T. Ex-Gerente Jurídico da IBM, onde trabalhou por 11 anos, no Brasil e nos EUA. Sócio de Martins de Almeida - Advogados, escritório especializado.

Envie sua dúvida para: redacao@artecom.com.br

Contrato de desenvolvimento de sites

Quais são os itens fundamentais na elaboração de um contrato de prestação de serviços de desenvolvimento de site, a ser firmado entre pessoa física e pessoa jurídica?
Redação Webdesign - redacao@artecom.com.br

Os contratos de desenvolvimento de sites, inclusive quando celebrados entre pessoa física e pessoa jurídica, implicam em negociações que podem levar ao extremo certas questões legais de direito de autor e de responsabilidade civil.

A propriedade intelectual de um site é o retrato perfeito e acabado das complexidades típicas de obras multimídia. Há os direitos de autor sobre textos, imagens, layout, código etc., fora os direitos sobre o nome de domínio.

Portanto, a primeira cláusula a se pensar quando do início das tratativas entre as partes é a de esclarecer a quem pertencem tais direitos. Pela lei, podem pertencer ao criador / desenvolvedor ou ao encomendante, pois depende da negociação comercial entre eles.

Em qualquer hipótese, o encomendante provavelmente exigirá do desenvolvedor uma declaração formal garantindo de que o site tal como desenvolvido não infringirá direitos de terceiros, e que caso surja alguma reclamação, que o desenvolvedor protegerá o encomendante em qualquer processo, livrando-o de indenizações e outros ônus. É preciso que o desenvolvedor esteja bastante seguro à respeito, para evitar assumir obrigações que signifiquem assumir risco irrazoável.

Evidentemente, o núcleo da contratação sendo o desenvolvimento do site, as especificações do trabalho (metodologia, produtividade) e do resultado final (funcionalidades, plataforma) devem ser detalhadas, no corpo do contrato ou em um Anexo que faça parte dele.

O preço é outro item sensível, e que não deve ser subestimado ou negligenciado. Ele pode, e deve, variar

conforme seja ou não concedida exclusividade, seja ou não fixado um teto financeiro máximo para indenizações de um contratante ao outro, seja ou não entregue o código-fonte ao cliente, e outras negociações mais.

Os critérios de aceitação do trabalho devem ser estipulados antes, e não depois da conclusão dele. Se a metodologia de testes for neutra e homologada pelo mercado, tanto melhor, pois estará mais imune a questionamentos.

O encadeamento entre desenvolvimento e manutenção precisa ser bem delineado, para evitar confusão entre um e outro (especialmente, quanto à separação entre fim do desenvolvimento e início da manutenção evolutiva), e para definir com clareza a propriedade (ou posse de cópia) do código-fonte.

Onde o site será hospedado, e por quem, bem como quem oferecerá ou subcontratará tal serviço, é um tema que pode gerar importantes conseqüências, do ponto de vista de garantia de disponibilidade, proteção contra invasões e pichações, responsabilidade por filtro de postagens ou de conteúdo, e outras.

Como se vê, a elaboração do contrato de desenvolvimento de site espelha a diversidade de escopo e a margem de criatividade intrínsecos a essa atividade. Por isto, quanto mais foco e profissionalismo desde o início, maior tende a ser a valorização dos interesses em jogo, e melhor a prevenção de discussões e dores de cabeça. Afinal, como diz o ensinamento bíblico, "primeiro veio o verbo..."

O que mais um designer poderia precisar?

- **Revenda Autorizada Apple**
- **Revenda Adobe Prime**
- **Revenda Autorizada Wacom**
- **Aceitamos seu Mac usado na troca por um novo.**



Rua Gustavo Sampaio, 802 Loja - Leme - Rio de Janeiro
Tel.: (21) 2543-5261 - www.made4you.com.br